



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**

celebrado em 12 de junho de 2019

por

**OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.,**

*como Emissora;*

e

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,**

*como Agente Fiduciário.*



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (respectivamente, “Aditamento” ou “Emissão”);

na qualidade de emissora,

**(i) OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**, companhia aberta categoria “A”, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 75.609.123/0001-23, inscrita no NIRE sob n.º 41300078424, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme abaixo definido),

**(ii) PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, inscrita no NIRE sob n.º 35210504411, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (“Debenturistas”) (a Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos em conjunto como “Partes” e, cada qual, individualmente e indistintamente, como uma “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE**

- (i) em 12 de setembro de 2017, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (ii) a partir de setembro de 2018, em razão de determinados fatos imputados ao Sr. Celso Frare, acionista controlador e presidente do Conselho de Administração da Emissora à época, objeto de investigações pelo Ministério Público do Estado do Paraná (“Fatos”) e outros motivos, a situação financeira da Emissora passou a se deteriorar de maneira relevante e progressiva, tendo em vista a cessação da disponibilidade de crédito ao financiamento das atividades operacionais da Emissora, que atua em atividade de capital intensivo;
- (iii) os Fatos culminaram na (i) imediata renúncia, pelo Sr. Celso Frare, de sua posição de Presidente do Conselho de Administração da Emissora; (ii) na instauração de um comitê independente de investigação dos fatos pela Emissora; e, em abril de 2019, (iii) na assinatura de Acordo de Leniência entre a Emissora e o Ministério Público do Estado do Paraná e a Controladoria-Geral do Estado do Paraná
- (iv) em 1º de março de 2019, os acionistas da Emissora assinaram um acordo para alienação de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora (“Operação”), assim como aumento de capital, pela Brookfield Brazil Capital Partners LLC ou qualquer de suas entidades afiliadas (“Brookfield”), nos termos do “*Share Purchase Agreement and Other Covenants*” (“Acordo de Aquisição”);
- (v) conforme acima evidenciado, a Emissora encontra-se em situação econômica delicada, inadimplente com diversas obrigações financeiras, sendo a reestruturação das dívidas da Emissora, conforme acordam Emissora e Debenturistas, uma das condições necessárias para a efetivação do Acordo de Aquisição;

(vi) a Brookfield integra um grupo gestor global de ativos com operações em mais de 30 países e uma história de mais de 115 anos como investidora e operadora de ativos reais, com foco em investimentos imobiliários, energia renovável, infraestrutura e private equity, com reconhecida capacidade de promover o desenvolvimento de seus investimentos e geração de valor a seus respectivos stakeholders;

(vii) os Debenturistas concordam com a reestruturação financeira proposta como a melhor alternativa disponível para viabilizar a continuidade das atividades operacionais da Emissora e a continuidade das tratativas para a efetivação do acordo de aquisição; e

(viii) a partir do exposto nos Considerandos acima, em 12 de junho de 2019 os Debenturistas aprovaram de maneira irrevogável e irretroatável, por meio de assembleia geral de debenturistas, com presença de 100% dos Debenturistas, a alteração de determinados termos e condições previstos na Escritura de Emissão, conforme também aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 04 de junho de 2019;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. Todos os termos e expressões aqui escritos em letra maiúscula, mas aqui não definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos e expressões definidos poderão ser utilizados tanto no masculino quanto no feminino, e tanto no singular quanto no plural.

2. Por meio deste Aditamento, e sujeito ao cumprimento da Condição Precedente (conforme definida abaixo), resolvem as Partes alterar certos termos e condições das Debêntures, conforme se segue (em conjunto, "Novas Condições"):

2.1. Conforme deliberado pelos Debenturistas na Assembleia Geral realizada em 12 de junho de 2019, foram modificadas as seguintes condições da Escritura de Emissão, que são ora refletidas na Escritura de Emissão consolidada que consta do Anexo I deste instrumento, a qual passará a vigor conforme a redação

lá estabelecida e convencionada entre as Partes uma vez observado o disposto na Cláusula 3 abaixo:

- a) a liberação da totalidade das garantias, reais e fidejussórias, constituídas no âmbito da Emissão e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de setembro de 2017, conforme aditado. Em razão da liberação da totalidade das garantias, reais e fidejussórias será necessário: (i) excluir da Escritura de Emissão os atuais Garantidores, Sr. Celso Antônio Frare e sua cônjuge Sra. Lia Nara Queiroz Frare, Sr. Karlis Jonatan Krukliis e sua cônjuge Katia Ester Pesch Krukliis e Novo Oriente Participações Ltda., (ii) excluir as disposições que mencionavam as garantias e/ou os Garantidores, na forma da redação do primeiro aditamento da Escritura de Emissão, constante do Anexo I; (iii) liberação da Cessão Fiduciária, por meio de emissão do Termo de Liberação pelo Agente Fiduciário; e (iv) alteração da espécie das Debêntures para a espécie quirografária. A efetivação da liberação da totalidade das garantias será feita em até 5 dias contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Notificação de Implementação da Condição Precedente (conforme definida abaixo), mediante a emissão do Termo de Liberação de Garantia constante do Anexo III à ata da assembleia geral de debenturistas realizada em 12 de junho de 2019;
- b) É realizado o *split* das Debêntures em 2 (duas) séries, passando a Emissão a ser de 114.770.600 (cento e quatorze milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 140.000.000 (cento e quarenta milhões) Debêntures da Segunda Série.
- c) As Debêntures da Primeira Série passam a ter o prazo de vigência de 4.288 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito) dias, contados da Data de Emissão (19 de setembro de 2017), com vencimento, portanto em 15 de junho de 2029. As Debêntures da Segunda Série passam a ter o prazo de vigência de 6.114 (seis mil, cento e quatorze) dias, contados da Data de Emissão (19 de setembro de 2017), com vencimento, portanto em 15 de junho de 2034;
- d) Alteram-se a forma e data da amortização programada das Debêntures.

Desse modo, a amortização das Debêntures da Primeira Série será realizada em 01 (uma) parcela única na Data de Vencimento, e a amortização das Debêntures da Segunda Série será realizada em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no dia 15 de junho de 2027, vencendo as demais parcelas anualmente sempre no dia 15 de junho de cada ano, até o Vencimento, conforme detalhado no Anexo 4.8.2, da Escritura de Emissão;

- e) Fica incluída a previsão de atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, que será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), conforme Cláusula 4.9.1 do Anexo I;
- f) Ficam alterados os Juros Remuneratórios da Primeira Série, que passam a ser 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, que passam a ser de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, ambos base 252 dias úteis, conforme Cláusula 4.9.5 e 4.9.6 do Anexo I;
- g) Alteram-se as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, de modo que serão pagos semestralmente, nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o último, na respectiva Data de Vencimento da respectiva Série, conforme Cláusula 4.10 do Anexo I;
- h) Ficam alteradas as condições de vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula 4.11 do Anexo I;
- i) Ficam excluídas as condições de resgate antecipado facultativo ou obrigatório e amortização extraordinária facultativa das Debêntures e ficam incluídas provisões de amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série e a possibilidade de oferta de resgate antecipado das Debêntures, conforme Cláusula 4.13 do Anexo I;

- j) Alteram-se as disposições sobre o Local de Pagamento, conforme Cláusula 4.17 e seguintes do Anexo I;
- k) Altera-se o rol de obrigações da Emissora, conforme Cláusula 5.1 e seguintes do Anexo I;
- l) Modificam-se, ainda, as declarações do Agente Fiduciário, de modo a refletir, principalmente, a exclusão das garantias da Emissão, conforme Cláusula 6.2 do Anexo I; e
- m) Altera-se, também, o rol de declarações prestadas pela Emissora, conforme Cláusula 5.1 do Anexo I; e
- n) Alteram-se ainda os quóruns de deliberação a serem observados nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

2.2. Aprovar a implementação também dos demais ajustes necessários em outras cláusulas para dar efeito aos novos termos e condições das Debêntures, passando a Escritura de Emissão a vigorar conforme o disposto no Anexo I, sujeito ao disposto no item 3 abaixo.

3. A eficácia das Novas Condições acima dispostas estará vinculada ao cumprimento da seguinte condição precedente (“Condição Precedente”): recebimento, pela Emissora, de recursos no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a somatória de **(i)** um pagamento, pela **NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Kalinowski, n° 170 - CIC, CEP 81.350-250, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.702.118/0001-15, inscrita no NIRE sob o n. 41.206.354.928, ou por conta e ordem da Novo Oriente Participações Ltda., de crédito devido por esta à Emissora; e **(ii)** subscrição e integralização, pelo Cedar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, um fundo de investimento em participações devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 22.195.356/0001-60 e administrado por Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, n.º 200, bloco 2, salas 201 a 303, inscrita



no CNPJ/ME sob o nº 07.885.392/0001-62, de aumento de capital na Emissora; sendo certo que: **(a)** o cumprimento integral da Condição Precedente deve se dar em prazo não superior a 30 (trinta) Dias Úteis a contar da presente data ou até 30 de julho de 2019, o que ocorrer primeiro; **(b)** a Emissora deverá notificar, conforme endereço indicado na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário sobre a implementação da Condição Precedente, sendo certo que tal notificação deverá conter a cópia dos comprovantes de depósito dos valores relativos aos subitens “i” e “ii” acima, bem como do boletim de subscrição das ações, devidamente assinado, relativo ao aumento de capital descrito no subitem “ii” acima, os quais serão considerados prova inconteste da implementação da Condição Precedente (“Notificação de Implementação da Condição Precedente”); e **(c)** as Novas Condições entrarão em vigor após o envio, pela Emissora, da Notificação de Implementação da Condição Precedente, na data da assinatura, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de novo aditamento à Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo II, o qual irá prever a data de implementação das Novas Condições (“Data de Implementação da Condição Precedente”), bem como o novo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o novo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devendo ser assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o qual assume tal obrigação neste ato, no mesmo dia do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Notificação de Implementação da Condição Precedente.

4. Para fins de clareza, as Partes estabelecem que, caso a Condição Precedente não tenha sido implementada após o decurso do prazo ou data previstos no subitem “a” da Cláusula 3 acima, inclusive mediante o recebimento, nos termos deste Aditamento, da Notificação de Implementação da Condição Precedente pelo Agente Fiduciário, as disposições do presente Aditamento não entrarão em vigor e eficácia, na forma do artigo 125 do Código Civil, permanecendo em vigor os termos e condições das Debêntures conforme a Escritura de Emissão vigente na data da celebração deste Aditamento, inclusive quanto as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias que deveriam ser cumpridas em tal período, retroagindo seus efeitos a data de celebração da presente Assembleia.

5. **Ratificação e Consolidação.** Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por meio do presente Aditamento permanecerão integralmente vigentes e em vigor conforme seus termos e



condições originais. As Partes resolvem, ainda, (i) considerar cumpridas ou verídicas todas as obrigações ou declarações da Emissora devidas ou prestadas até a presente data, ressalvadas aquelas cujo descumprimento tenha sido deliberado pelos Debenturistas e (ii) consolidar a Escritura de Emissão de acordo com as alterações aqui ajustadas, a qual passará a vigor, a partir da data do implemento da Condição Precedente, de acordo com o disposto no Anexo I deste instrumento.

6. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão e que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

7. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

8. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

9. As Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que este Aditamento é parte da Escritura de Emissão, não devendo ser, em nenhuma hipótese, analisado ou interpretado individualmente.

10. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e as obrigações nele encerradas estão



sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13. **Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos deste Aditamento.

14. **Arquivamento.** O presente Aditamento será protocolizado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, conforme disposto na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão e no artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente data. Uma via original deste instrumento, devidamente arquivada na JUCEPAR, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 03 (três) dias úteis contados do respectivo arquivamento.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes e as intervenientes anuentes firmam a presente Escritura de Emissão, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de junho de 2019.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



*Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*

**OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**

---

Nome: Karlis Jonatan Krukliis

Cargo: Diretor Presidente e de Finanças e Relações com Investidores



*Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A*

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



*Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:  
RG:  
CPF

---

Nome:  
RG:  
CPF



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (respectivamente, “Escritura de Emissão”, “Emissão” ou “Oferta Restrita”);

na qualidade de emissora,

**OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**, companhia aberta categoria “A”, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 75.609.123/0001-23, inscrita no NIRE sob n.º 41300078424, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme abaixo definido),

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, inscrita no NIRE sob n.º 35210504411, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da primeira série e dos debenturistas da segunda série da Emissão (“Debenturistas da Primeira Série” e “Debenturistas da Segunda Série”, respectivamente, e em conjunto, “Debenturistas”) (a Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos em conjunto como “Partes” e, cada qual, individualmente e indistintamente, como uma “Parte”);

vêm pela presente e na melhor forma de direito celebrar a presente Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

## **CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de setembro de 2017;

1.2. O primeiro aditamento à Escritura de Emissão é celebrado de acordo com a autorização (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de junho de 2019 (em conjunto, “RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 12 de junho de 2019.

1.3. A Emissora tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) locação de veículos e de equipamentos, com ou sem a cessão de operador; (ii) venda e comercialização de ativos imobilizados; (iii) gestão e administração de veículos, máquinas e equipamentos de terceiros; (iv) serviços de transporte rodoviário de cargas municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, inclusive de produtos perigosos; (v) atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados nas alíneas anteriores, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem e armazéns gerais; (vi) prestação de serviços e execução de obras de engenharia civil, inclusive as relacionadas a limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, domésticos, comerciais, industriais, hospitalares e materiais recicláveis, bem como o transporte e armazenagem de saneantes domissanitários; (vii) prestação de serviços de corte e colheita de cana; (viii) prestação de serviços de carga e descarga, com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; (ix) coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc., bem como limpeza urbana; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); coleta de óleo usado recolhido em tambor armazenado junto com reciclável; coleta de resíduos biológicos perigosos; e coleta de lixos hospitalares; e (x) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

## **CLÁUSULA II. REQUISITOS**

### **2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS (“ANBIMA”)**

2.1.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Não obstante, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), enviará à CVM (i) comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

2.1.2. A Oferta Restrita será registrada pelo Coordenador Líder na ANBIMA, nos termos dos parágrafos primeiro, inciso I e segundo do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, exclusivamente para fins de informar à ANBIMA e compor sua base de dados, condicionado à expedição, até a data do encerramento da Oferta Restrita, de diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido Código.

### **2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS**

2.2.1. A ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão, incluindo seus respectivos termos e condições, será devidamente arquivada perante a JUCEPAR e publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Indústria & Comércio”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta





Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritas na JUCEPAR, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis após a data de obtenção da referida inscrição.

## **2.4. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado, exclusivamente por Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 a 15, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17, da Instrução CVM 476.

2.4.3. Para efeitos da Cláusula 2.4.2 acima, consideram-se Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Instrução CVM 539”).

## **CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. SÉRIE**

3.1.1. A Emissão será realizada em 02 (duas) séries.

### **3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO**

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 254.770.600,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil e seiscentos reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). Observado o *split*, no qual passaram 140.000.000 (cento e quarenta milhões) Debêntures a serem da Segunda Série (“Conversão”), conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12 de junho de 2019, este valor é



dividido em R\$114.770.600,00 (cento e quatorze milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) correspondentes à Primeira Série (conforme abaixo definida) e R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) correspondentes à Segunda Série (conforme abaixo definida) (respectivamente “Valor Total da Emissão”, “Valor Total da Primeira Série” e “Valor Total da Segunda Série”).

### **3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES**

3.3.1. Foram emitidas 254.770.600 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil e seiscentas) debêntures, em Série Única. Entretanto, considerando a Conversão, a quantidade de debêntures alocadas para a Primeira Série passou a ser de 114.770.600 (cento e quatorze milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentas) e a quantidade de debêntures alocada para a Segunda Série passou a ser de 140.000.000 (cento e quarenta milhões) (respectivamente “Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”, “Segunda Série” e “Debêntures da Segunda Série” e quando consideradas em conjunto, simplesmente “Séries” e “Debêntures”).

### **3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

3.4.1. Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita foram utilizados no curso normal dos negócios da Emissora, para o reperfilamento de seu endividamento financeiro, inclusive para a quitação, das seguintes operações financeiras: (i) Parcelas com vencimento em 20 de setembro de 2017, 20 de março e 20 de setembro de 2018 da Operação Bilateral nº AGE833614, celebrada entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A., (“Itaú Unibanco”); (ii) Operação de Capital de Giro nº 101117060002900, celebrada entre a Emissora e o Itaú Unibanco; (iii) aquisição, nos termos do §3º do art. 55 da Lei das Sociedades por Ações, após a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, pela Emissora, de 1.150 debêntures da 1ª Série de sua 3ª Emissão de Debêntures (OVTL13), de titularidade do Itaú Unibanco; (iv) aquisição, nos termos do §3º do art. 55 da Lei das Sociedades por Ações, após a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, pela Emissora, de 454 debêntures da 2ª Série de sua 3ª Emissão de Debêntures (OVTL23), de titularidade do Itaú Unibanco; (v) 15 (quinze) parcelas com vencimento entre 17 de outubro de 2017 e 17 de dezembro de 2018 (inclusive) da Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270090017, celebrada entre a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”); (vi) parcelas vincendas em



18 de setembro e dezembro de 2017, 19 de março e 18 de junho de 2018, respectivamente, da operação 4131 nº 134216 e respectivas operações de swap, celebrada entre a Emissora e o Bradesco (conforme abaixo definido) em 17 de junho de 2016; (vii) parcelas vincendas em 02 de outubro de 2017 e 02 de abril e 1º de outubro de 2018, respectivamente, da CCB nº 647.048-3, celebrada entre a Emissora e o Bradesco (conforme abaixo definido) em 31 de março de 2015; (viii) parcelas vincendas em 02 de outubro de 2017 e 02 de abril e 1º de outubro de 2018, respectivamente, da CCB nº 649.112-P, celebrada entre a Emissora e o Bradesco (conforme abaixo definido) em 31 de março de 2015; (ix) parcela vincenda em 08 de novembro de 2017, da CCB nº 853.034-3, celebrada entre a Emissora e o Bradesco em 12 de maio de 2017; (x) parcela vincenda em 13 de novembro de 2017, da CCB nº 855.059-P, celebrada entre a Emissora e o Bradesco em 15 de maio de 2017; (xi) parcela vincenda em 29 de setembro de 2017, da CCB nº 1.103.714-3, celebrada entre a Emissora e o Bradesco em 01 de setembro de 2017; (xii) aquisição, nos termos do §3º do art. 55 da Lei das Sociedades por Ações, após a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, pela Emissora, de 3.350 debêntures da 1ª Série de sua 3ª Emissão de Debêntures (OVTL13), de titularidade do Bradesco (conforme abaixo definido); (xiii) aquisição, nos termos do §3º do art. 55 da Lei das Sociedades por Ações, após a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, pela Emissora, de 2.043 debêntures da 2ª Série de sua 3ª Emissão de Debêntures (OVTL23), de titularidade do Bradesco (conforme abaixo definido); e (xiv) aquisição, nos termos do §3º do art. 55 da Lei das Sociedades por Ações, após a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, pela Emissora, de 4.578 debêntures de sua 4ª Emissão de Debêntures (OVTL14), de titularidade do Bradesco (conforme abaixo definido).

### **3.5. NÚMERO DA EMISSÃO**

3.5.1. Esta Escritura de Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.6. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR**

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo,



2º Andar, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”).

#### **CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. REGIME DE COLOCAÇÃO**

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder” e, em conjunto com as demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, “Coordenadores”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 (acessando, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais) e os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 6ª Emissão Pública da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*” (“Contrato de Colocação”).

4.1.2. Para efeitos da Cláusula 4.1.1 acima, consideram-se Investidores Profissionais aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”).

4.1.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, dentre outros, de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) atestando sua qualidade de investidor profissional e que, devido a isso, não lhes serão aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais.



4.1.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.1.6. As Debêntures serão subscritas e integralizadas através do MDA, utilizando-se os procedimentos da B3.

4.1.7. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP 21, utilizando-se os procedimentos da B3.

4.1.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos do Contrato de Colocação, de forma individual e não solidária, respeitado os montantes de cada um dos coordenadores, conforme determinado no Contrato de Colocação.

#### **4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES**

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de setembro de 2017 ("Data de Emissão").

#### **4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES**

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.3.2. Após a Data de Implementação da Condição Precedente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será alterado para o novo Valor Nominal Unitários conforme Anexo II do presente Aditamento.

#### **4.4. FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES**



4.4.1. As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures. Adicionalmente, a titularidade das Debêntures será comprovada, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

#### **4.5. ESPÉCIE**

4.5.1. As Debêntures são da espécie quirografária e não contam com quaisquer garantias.

#### **4.6. PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**

4.6.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data no ato da subscrição ("Data da Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização").

#### **4.7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO**

4.7.1. As Debêntures de cada uma das Séries terão o prazo de vigência e data de vencimento conforme descrito abaixo:

(a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 4.288 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito) dias, contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto em 15 de junho de 2029 ("Prazo de Vigência da Primeira Série" e "Data de Vencimento da Primeira Série", respectivamente);  
e

(b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 6.114 (seis mil, cento e quatorze) dias, contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto em 15 de junho de 2034 ("Prazo de Vigência da Segunda Série" e "Data de Vencimento da Segunda Série",



respectivamente, e em conjunto com Prazo de Vigência da Primeira Série e Data de Vencimento da Primeira Série, “Prazo de Vigência” e “Data de Vencimento”, respectivamente).

#### **4.8. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO**

4.8.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 01 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

4.8.2. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no dia 15 de junho de 2027, vencendo as demais parcelas anualmente sempre no dia 15 de junho de cada ano. As parcelas de pagamento de Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série são representadas conforme a tabela que consta no Anexo 4.8.2. desta Escritura de Emissão.

#### **4.9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Implementação da Condição Precedente ou da última data em que ocorreu o pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

4.9.2. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C: fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup número de dias úteis entre Data de Implementação da Condição Precedente ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e



dut número de dias úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem a necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês ou o dia útil subsequente;
- (iv) O fator resultante da expressão  $[NI_k / NI_{k-1}]^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.9.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures Primeira Série, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será utilizado o último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto a seguir quanto à definição do novo parâmetro de Atualização Monetária. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures Primeira Série por proibição legal ou judicial, o IPCA será substituído pelo índice oficial de inflação que vier a substituí-lo. Caso não haja substituição do índice oficial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice de preços que vier a substituir o IPCA na atualização monetária do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), ou do título do tesouro nacional que o

substituir, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Debenturistas quando da divulgação.

4.9.4. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, não será atualizado.

4.9.5. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou seja, desprezando o valor correspondente à Atualização Monetária), correspondentes (a) à remuneração prevista na Escritura de Emissão, conforme vigente anteriormente à Data de Implementação da Condição Precedente, no período compreendido entre a Data de Integralização das Debêntures, inclusive e a Data de Implementação da Condição Precedente, exclusive; e (b) a 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Implementação da Condição Precedente, inclusive, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série").

4.9.6. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a (a) à remuneração prevista na Escritura de Emissão, conforme vigente anteriormente à Data de Implementação da Condição Precedente, no período compreendido entre a Data de Integralização das Debêntures, inclusive, e a Data de Implementação da Condição Precedente, exclusive; e (b) 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Implementação da Condição Precedente ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final

de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e quando considerados em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, simplesmente “Remuneração”).

4.9.6.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator \ de \ Juros - 1),$$

, onde:

“**J**” corresponde ao valor unitário dos juros devidos às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário de emissão das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desprezando, no caso das Debêntures da Primeira Série, o montante correspondente à Atualização Monetária, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorJuros**” é o fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

, onde

*Taxa*: (i) 4,400 (quatro inteiros e quatrocentos milésimos) para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 8,500 (oito inteiros e quinhentos milésimos) para as Debêntures da Segunda Série.

*DP*: número de dias úteis entre a Data de Implementação da Condição Precedente ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definida abaixo) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definida abaixo), conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.9.6.2. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Implementação da Condição Precedente, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

#### **4.10. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

4.10.1. Desde a Data de Integralização das Debêntures até a Data de Implementação da Condição Precedente, os Juros Remuneratórios das Debêntures foram pagos nas seguintes datas:

| Evento                      | Data              |
|-----------------------------|-------------------|
| 1ª Pagamento da Remuneração | 19/10/2017        |
| 2º Pagamento da Remuneração | <b>19/11/2017</b> |
| 3º Pagamento da Remuneração | 19/12/2017        |
| 4º Pagamento da Remuneração | 19/01/2018        |
| 5º Pagamento da Remuneração | 19/02/2018        |
| 6º Pagamento da Remuneração | 19/03/2018        |
| 7º Pagamento da Remuneração | 19/04/2018        |
| 8º Pagamento da Remuneração | <b>19/05/2018</b> |
| 9º Pagamento da Remuneração | 19/06/2018        |

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| 10º Pagamento da Remuneração | 19/07/2018        |
| 11º Pagamento da Remuneração | <b>19/08/2018</b> |
| 12º Pagamento da Remuneração | 19/09/2018        |
| 13º Pagamento da Remuneração | 19/10/2018        |
| 14º Pagamento da Remuneração | 19/11/2018        |
| 15º Pagamento da Remuneração | 19/12/2018        |
| 16º Pagamento da Remuneração | <b>19/01/2019</b> |
| 17º Pagamento da Remuneração | 01/03/2019        |

4.10.2. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos semestralmente, nos dias 15 de dezembro e 15 de junho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, conforme aplicável (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série” e uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures.

#### **4.11. VENCIMENTO ANTECIPADO**

4.11.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, conforme aplicável, devidos desde a Data de Implementação da Condição Precedente, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observado o disposto na Cláusula 4.11.2.1 abaixo (“Evento de Vencimento Antecipado”):



- (i) inadimplemento, por parte da Emissora, de qualquer obrigação pecuniária referente às Debêntures, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 3 (três) Dias Úteis contado a partir da data do inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, por parte da Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária referente às Debêntures, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do inadimplemento;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de falência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiro(s) e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iv) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) convocada exclusivamente para esse fim, observado o Quórum de Deliberação (conforme definido abaixo);
- (v) não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emissora ou de quaisquer sociedades do Grupo Ouro Verde (conforme definido abaixo) e necessárias para o regular exercício das atividades conduzidas pela Emissora na forma em que atualmente conduzidas, exceto se: (a) dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados de tal não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação, das sociedades do Grupo Ouro Verde comprovar a existência de provimento judicial e/ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença; ou (b) em 30 (trinta) Dias Úteis da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, forem obtidas das sociedades do Grupo Ouro Verde novas autorizações ou licenças; ou (c) das sociedades do Grupo Ouro Verde, dentro de 30 (trinta) dias corridos da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, conteste, nas esferas judicial e/ou administrativa, qualquer

desses atos e obtenha medida cautelar ou liminar em seu favor suspendendo os efeitos da não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão; ou (d) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; ou (e) nos casos em que a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças não cause uma Mudança Adversa Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão “Grupo Ouro Verde” significa a Emissora, suas controladas, diretas ou indiretas, bem como sociedades resultantes de reestruturações societárias da Emissora e/ou das suas controladas diretas ou indiretas, que permaneçam sob controle comum com a Emissora (incluindo sociedade(s) resultante(s) de tais reestruturações societárias que se tornem acionista(s) da Emissora);

(vi) exceto pelos inadimplementos existentes até a Data de Implementação da Condição Precedente (inclusive), que deverão ser sanados em até 30 (trinta) dias contados da Data de Implementação da Condição Precedente, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário se tais descumprimentos foram sanados, inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias firmadas no Brasil ou no exterior pela Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior ao maior entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis, ou no prazo de cura pré-estabelecido na respectiva obrigação, o que for maior (*cross-default*);

(vii) exceto pelos protestos de títulos existentes contra a Emissora até a Data de Implementação da Condição Precedente (inclusive), que deverão ser sanados ou suspensos em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Implementação da Condição Precedente, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário se tais protestos foram sanados ou suspensos, protesto legítimo de títulos contra a Emissora com valor unitário ou agregado seja igual ou superior ao maior valor entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais),



ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, desde que referido protesto (a) não seja sanado ou suspenso em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência de referido protesto; ou (b) tenham sido prestadas garantias integrais e aceitas em juízo;

(viii) descumprimento de qualquer decisão transitada em julgado de natureza judicial ou sentença arbitral definitiva proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao maior valor entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

(ix) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(x) caso a Emissora vier a cessar suas atividades empresariais ou a adotar medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;

(xi) Alteração, direta ou indireta do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora sem a aprovação prévia dos Debenturistas. Não será considerada ocorrida uma hipótese de vencimento antecipado, ainda que não submetida aos Debenturistas, ou não aprovada pelos Debenturistas, em caso de alteração direta ou indireta de Controle em que:

(A) o adquirente ser uma instituição de gestão de ativos de qualquer tipo (por exemplo, fundo de private equity, fundo de hedge, fundos soberanos, fundos de pensão, fundo de dotações e fundos de investimentos de family office) e/ou suas Afiliadas (conforme definido





abaixo) com ativos sob gestão em montante acima de US\$500.000.000,00, observado que, caso a aquisição seja realizada por mais de uma instituição de gestão de ativos em conjunto, os ativos sob gestão de cada uma das instituições de gestão de ativos deverão ser considerados em conjunto para fins da condição aqui prevista;

ou

(B) o adquirente ou qualquer de suas Afiliadas ser classificado por qualquer uma das seguintes agências classificadoras Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's America Latina (ou seu equivalente que vier a suceder as agências classificadoras Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's America Latina) e detiver classificação de crédito superior ou equivalente a *Single B* (global) ou BBB (Brasil) por qualquer das referidas agências classificadoras, sendo certo que o adquirente direto deve cumprir o threshold de classificação de risco aqui previsto. Alternativamente, caso o adquirente direto não atenda este critério, poderá ser considerado aval do controlador cujo rating mínimo seja o estabelecido nesta cláusula; ou

(C) o adquirente ou qualquer de suas Afiliadas (a) ser listado em qualquer bolsa de valores ao redor do mundo; e (b) tiver uma média combinada de valor de mercado acima de R\$500.000.000,00 nos 6 meses anteriores (ou equivalente em USD); ou (c) caso o adquirente não seja listado em qualquer bolsa de valores ao redor do mundo ou qualquer de suas Afiliadas, ou seja listado em qualquer bolsa de valores, porém sem atribuição de valor público de mercado para suas ações, as receitas do adquirente no Brasil e no exterior, combinadas, e as receitas das suas Afiliadas, ser igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (ou equivalente em USD no momento do evento de alteração de Controle) no último exercício social.



Em todos os casos listados nos itens (A) a (C) acima, o adquirente deverá preencher os seguintes requisitos:

(1) Em qualquer das hipóteses previamente aprovadas acima descritas, o adquirente deve estar em estrito cumprimento de todas as disposições da Lei Anticorrupção Americana de 1977, conforme alterada, a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (Decreto Anticorrupção) e legislação relativa a processos de licitação e contratos públicos e Lei de Suborno de 2010 do Reino Unido, ou qualquer outras leis contra suborno ou anticorrupção, sendo consideradas como hipóteses de descumprimento a aceitação de denúncia em face do adquirente pelo juízo competente, e que não tenha sido arquivada até o momento do evento de alteração de Controle. Neste caso, ficará a critério dos Debenturistas renunciar ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures, e em caso de renúncia, fica vedada, desde já, a cobrança de qualquer remuneração (*waiver fees*) no âmbito de tal renúncia; e

(2) o adquirente ter sido auditado por uma Empresa de Contabilidade Top 10 (conforme definido abaixo).

Para fins da presente cláusula, no caso do adquirente ser um consórcio formado por duas ou mais Pessoas (conforme definido abaixo), as disposições previstas acima deverão ser consideradas preenchidas caso membro(s) que represente(m) ao menos 50% (cinquenta por cento) do consórcio atenda(m) as condições aqui estabelecidas, exceto pela questão de atendimento às leis anticorrupção prevista no item (1), acima, que deverá ser observada por todos os membros do consórcio.

Não obstante a definição de Controle abaixo, para fins da presente cláusula qualquer dos seguintes eventos não deverão ser considerados como alteração no Controle da Emissora: (i) qualquer transação de alienação de ações ou ativos da Emissora, desde que a Brookfield ou qualquer de suas Afiliadas permaneça como detentora, direta ou indireta, de (a) 50% ou mais do capital social da Emissora; ou (b) 30% ou mais das ações representativas do capital social da Emissora, desde que a Brookfield continue a exercer o Controle; (ii) uma oferta pública inicial de ações da Emissora (IPO); (iii) oferta pública subsequente de ações da Emissora (*follow-on*); ou (iv) incorporação ou consolidação da Emissora com companhia listada em qualquer bolsa de valores ao redor do mundo, sendo que, exclusivamente na hipótese do item “iv”, a sociedade incorporadora ou consolidadora deverá atender aos requisitos dispostos nos itens (A), (B), ou (C), e (1) e (2) do presente subitem “xi”.

Para fins da presente cláusula, “Afiliada”, “Controle” e “Pessoa” deverão ter os seguintes significados:

“Afiliada” significa qualquer Pessoa, (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais intermediárias, Controle, é Controlada por, ou está sob o Controle comum com tal Pessoa; ou (ii) exclusivamente com relação a uma Pessoa física, seu cônjuge, ascendente(s), descendente(s), parente até segundo grau, herdeiros, cônjuge sobrevivente e sucessores de qualquer tipo. Para evitar dúvidas, qualquer Pessoa gerida pela Brookfield ou por qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, é Controlada por, ou está sob Controle comum com tal Pessoa deverá ser considerada uma Afiliada da Brookfield para todos os fins da presente cláusula.

“Controle” significa, em relação a qualquer Pessoa, a posse do poder de dirigir ou causar a direção da gestão e políticas de tal Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto,

por contrato ou de outra forma. O verbo “Controle” e o termo “Controlada” têm significados correlatos.

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, entidade jurídica, associação, parceria, *joint venture*, *trust*, pessoa sem personalidade jurídica (tal como fundo de investimento), órgão governamental ou agência reguladora e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica.

“Empresa de Contabilidade Top 10” significa qualquer das seguintes empresas de contabilidade: (i) KPMG; (ii) EY; (iii) PWC; (iv) Deloitte; (v) Grant Thornton; (vi) BDO; (vii) RSM; (viii) Crowe Horwath International; (ix) Nexia International; e (x) Baker Tilly International; ou qualquer dos seus sucessores.

(xii) sem prejuízo do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a implementação, integração e/ou de outra forma, envolvimento da Emissora em qualquer operação de reestruturação societária, incluindo, sem limitação, qualquer fusão, cisão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), exceto: (a) cujo resultado seja a mera alteração do quadro acionário da Emissora, assim entendida qualquer alteração que não resulte em alteração do Controle (b) caso tal reestruturação societária envolva exclusivamente sociedades pertencentes ao Grupo Ouro Verde; (c) caso tal reestruturação societária envolva, a Emissora e/ou sociedades do Grupo Outro Verde, com relação a parte substancial de seus ativos, em associação ou negócios com sociedades que não pertençam ao Grupo Ouro Verde, desde que a sociedade resultante decorrente da combinação de negócios venha a aderir a esta Escritura de Emissão na qualidade de garantidor da Emissão; ou (d) nos casos previstos no item (xi) acima; ou (e) nos casos de reorganização societária realizada no âmbito de parcerias ou acordos comerciais ou operacionais dentro do objeto social da Emissora, desde que não resulte em alteração do Controle, e não cause uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo) ou (f) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiii) alteração ou modificação do objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente as respectivas atividades principais praticadas à Data da Implementação da Condição Precedente, sendo permitida a inclusão de novas atividades desde que preservadas atividades preponderantemente desenvolvidas em tal data;

(xiv) realização, seja a que título for, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer participação estatutária em lucros (i) nos anos calendários de 2019 e de 2020; e (ii) nos anos calendários de 2021 em diante, única e exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações no âmbito da Emissão. Para ambas as hipóteses citadas, não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado a distribuição de dividendos destinada ao cumprimento da obrigação de pagamento do dividendo mínimo obrigatório exigido pela Lei das Sociedades por Ações e/ou legislação aplicável;

(xv) redução do capital social da Emissora, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com objetivo de absorver prejuízos, conforme permitido nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em AGD, observado o Quórum de Deliberação;

(xvi) se a Emissora realizar, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, cessão, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos, contratos de mútuos) com qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo), direta ou indiretamente, a menos que, no curso normal de seus negócios, a referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Parte Relacionada" significa a Emissora, seus acionistas controladores ou quaisquer de suas afiliadas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer



sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas;

(xvii) a constituição ou prestação de qualquer garantia real (incluindo, sem limitação, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou qualquer outro ônus real, gravame contratual ou direito real de garantia) ("Gravames") sobre os bens e/ou direitos da Emissora livres de Gravames na Data da Implementação da Condição Precedente, exceto, em qualquer caso, pela possibilidade de constituição de Gravames pela Emissora sobre bens e direitos associados às atividades de financiamento de bens para suas atividades operacionais, a qual é expressamente autorizada ou aqueles constituídos no curso normal de negócios da Emissora;

(xviii) ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo), desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não seja sanada dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Mudança Adversa Relevante" significa qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira ou resultados operacionais da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas em valor individual ou agregado dentro do período de 12 (doze) meses igual ou superior ao maior valor entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes das Debêntures;

(xix) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações e/ou dívidas da Emissora, firmadas no Brasil ou no exterior, em montante igual ou superior ao maior valor entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) a importância correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido médio consolidado da Emissora apurado



nos últimos 4 (quatro) trimestres, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora (*cross acceleration*);

(xx) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita são falsas, incorretas em qualquer aspecto relevante ou enganosas;

(xxi) não manutenção, pela Emissora, dos respectivos registros contábeis de forma precisa e completa, auditados por uma das seguintes empresas de auditoria ("Auditores Independentes"): KPMG Auditores Independentes, PriceWaterhouse Coopers, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.A ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;

(xxii) se qualquer documento da Emissão, incluindo-se, mas não se limitando à esta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições forem totalmente ou parcialmente, conforme o caso, revogados, rescindidos, se tornarem nulos, inválidos ou inexecutáveis, de forma a subtrair a validade ou eficácia da Emissão, por meio de sentença arbitral definitiva, decisão administrativa irrecorrível, ou conforme decisão judicial de efeitos imediatos, desde que os efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da referida decisão;

(xxiii) questionamento judicial ou extrajudicial, por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde, quanto à validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer disposição desta Escritura de Emissão, nos termos aqui indicados;

(xxiv) oferecimento de denúncia e aceitação pelo juízo competente, ou qualquer outro instrumento de formalização que resulte em um procedimento judicial relacionado a violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde;



(xxv) existência de sentença condenatória proferida por juízo de segundo grau em razão da prática de atos, por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, desde que (a) referida condenação cause uma Mudança Adversa Relevante e (b) os efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da referida decisão;

(xxvi) existência de sentença condenatória proferida por juízo de segundo grau em razão da prática de atos, por qualquer sociedade do Grupo Ouro Verde, que importem em crime contra o meio ambiente, desde que referida condenação cause uma Mudança Adversa Relevante, e exceto nos casos em que a Emissora e/ou suas subsidiárias obtenham efeito suspensivo por, e exclusivamente enquanto perdurar o referido efeito suspensivo;

(xxvii) não observância pela Emissora, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("Covenants Financeiros"), calculados pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, com base nas informações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ao final de cada trimestre, sendo a primeira verificação realizada com relação ao trimestre findo em 30 de junho de 2020, com base nas informações recebidas do item 5.1 (i) (a) abaixo, a saber:

(a) **DÍVIDA LÍQUIDA FINANCEIRA/EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá, durante cada trimestre, ser menor ou igual a: 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos);

(b) **EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS/DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS** deverá, durante cada trimestre, ser maior ou igual a: 3,0 (três inteiros); e

(c) **DÍVIDA LÍQUIDA FINANCEIRA/ATIVO IMOBILIZADO** deverá, durante cada trimestre, ser menor ou igual a 0,95 (noventa e cinco centésimos);



considerando, para a verificação dos Covenants Financeiros que:

**(1) EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde (1.1) o lucro (prejuízo) líquido dos últimos 12 (doze) meses, excluídos os efeitos: (1.1.1) do imposto de renda e da contribuição social; (1.1.2) do RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO; (1.1.3) da equivalência patrimonial; (1.1.4) das despesas de depreciação e amortização; e (1.1.5) dos montantes de PIS e COFINS diferidos calculados sobre a depreciação; e (1.1.6) de outras receitas (despesas) operacionais líquidas; somado (1.2) à receita obtida com a venda da frota e às outras receitas (despesas) operacionais líquidas que resultem em fluxos de caixa. Para os presentes fins, entende-se por “frota” quaisquer veículos leves, veículos pesados, veículos utilitários, máquinas e equipamentos de titularidade da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde;

**(2) DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA** deverá significar, com relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde e em relação a qualquer período, sem duplicidade, (2.1) a somatória de (2.1.1) todos os endividamentos da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde no que diz respeito a valores em dinheiro tomados em empréstimo de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relacionadas ao aceite de linhas de crédito e de empréstimos relativos a cartas de crédito; (2.1.2) todas as garantias diretas ou indiretas da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde com relação a obrigações (contingentes ou de outra maneira) da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde para com qualquer outra pessoa ou instituição financeira, por operações de empréstimo ou de pagamento de preço de compra diferido de bens ou serviços (não estando incluída qualquer garantia direta ou indireta da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde relacionada a obrigações contratuais não expressamente elencadas neste item (2.1.2.)); (2.1.3) todas as obrigações da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde representadas por debêntures, notas promissórias, *bonds*, *commercial papers*, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDCs certificados de recebíveis) e/ou qualquer outra espécie de título de renda fixa de emissão da Emissora e sociedades do Grupo

Ouro Verde (ou que tenha a Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde como cedente ou beneficiária), no Brasil ou no exterior, ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (2.1.4) todas as obrigações da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos de contratos de leasing que devam ter sido ou que devam ser, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, registrados como leasing de bens do imobilizado, conforme aplicável; (2.1.5) todos os endividamentos da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde garantidos por um ônus sobre qualquer propriedade pertencente à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, independentemente de a Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde de outro modo ter se tornado responsável pelo pagamento dos mesmos, conforme aplicável; (2.1.6) outras dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas tributárias, valores a pagar a acionistas, líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos; (2.2) deduzida de todos os saldos nas contas de caixa e aplicações financeiras vinculadas ou não da Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde;

**(3) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde: (i) as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas sem limitação a despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, descontadas; de (ii) o somatório de receitas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas não se limitando a receitas de aplicações financeiras. Fica desde já estabelecido que deverá ser considerado no cálculo da Despesa Financeira Líquida o resultado, positivo ou negativo, da marcação a mercado de contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos;

**(4) ATIVO IMOBILIZADO** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, as aplicações permanente em bens e direitos que são direcionados à manutenção da atividade da empresa (é composta de

bens como máquinas, equipamentos, terrenos, prédios, edificações, veículos e outros); e

**(5) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO** deverá significar, sempre em relação à Emissora e sociedades do Grupo Ouro Verde, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos os juros sobre capital próprio. O RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, não será considerado para cálculo;

(xxviii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; e

(xxix) caso o *rating* corporativo da Emissora não seja igual ou superior a “BBB” pela Fitch Ratings, ou *rating* equivalente pela Standard & Poor's ou a Moody's Ratings a partir de 01 de janeiro de 2020 até a Data de Vencimento;

4.11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens v, viii, xi, xii, xix, xxi, xxiii, xxiv, xxv, xxvi; xxvii, xxviii e xxix da Cláusula 4.11.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar os titulares das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para que os titulares das Debêntures se reúnam em AGD com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures (“Deliberação”), nos termos da Cláusula VII abaixo.

4.11.2.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, não serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado, quaisquer atos, fatos, declarações, ações ou omissões, ou descumprimentos ocorridos antes, ou cujo fato gerador ou data de declaração seja anterior à Data de Implementação da Condição Precedente.

4.11.2.2. Na AGD mencionada na Cláusula 4.11.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula VII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão votar pela não declaração de vencimento antecipado, mediante deliberação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, o Quórum de Deliberação.



4.11.2.3. Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 4.11.2 acima por falta de quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser exercida a faculdade prevista na Cláusula 4.11.2.1 acima (i.e., não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures), o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.3. A ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na Cláusula 4.11.1 acima, que não aqueles previstos na Cláusula 4.11.2 acima, resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora. Na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado automático, seus efeitos poderão ser sustados somente mediante decisão de Debenturistas representando, no mínimo, o Quórum de Deliberação.

4.11.4. Para fins do item (iii) da Cláusula 4.11.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.11.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos da presente Cláusula 4.11, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou correio eletrônico, para o endereço para o endereço indicado na cláusula 9.1 abaixo (i) à Emissora, com cópia para B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada da efetiva declaração de vencimento antecipado com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e (ii) ao Banco Liquidante.

4.11.6. Os valores previstos na Cláusula 4.11.1 serão atualizados mensalmente, a partir da Data de Implementação da Condição Precedente, pela variação acumulada positiva do IPCA.



#### **4.12. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

4.12.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Implementação da Condição Precedente ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emissora, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora conforme constante da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

#### **4.13. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

4.13.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitido o resgate antecipado facultativo ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

4.13.1.1. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série. A Emissora deverá, obrigatoriamente, proceder à amortização extraordinária do Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a ser realizada semestralmente, sempre no dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, sendo a primeira ocorrida em 15 de dezembro de 2019 e a última em 15 de dezembro de 2028. O montante de cada Amortização Extraordinária Obrigatória deverá corresponder: (i) no mínimo, ao valor da diferença positiva entre (a) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado e (b) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; e (ii) no máximo, a 110% (cento e dez por cento) da diferença positiva entre (a) o Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado e (b) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme

informado pela Emissora por escrito ao Agente Fiduciário com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de data de amortização extraordinária.

4.13.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas de uma mesma série, sem distinção, ou de ambas as séries, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de uma mesma série de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:

4.13.2.1. A Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado mediante aviso diretamente aos Debenturistas ou conforme previsto na Cláusula 4.19 abaixo, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data objeto da Oferta de Resgate Antecipado (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a quantidade de Debêntures que se pretende resgatar e a(s) série(s) aplicáveis, (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (iii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado a Cláusula 4.13.2.2 abaixo; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

4.13.2.2. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de



Resgate Antecipado, após o qual a Emissora, terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data;

4.13.2.3. Na hipótese da adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3;

4.13.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Implementação da Condição Precedente ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

4.13.2.5. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

#### **4.14. AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

4.14.1. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário. As

Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

#### **4.15. MULTA E JUROS MORATÓRIOS**

4.15.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **4.16. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS**

4.16.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.14 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nesse sentido não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito ao pagamento dos valores em atraso até a data do respectivo vencimento.

#### **4.17. LOCAL DE PAGAMENTO**

4.17.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente a B3, pela Emissora, utilizando-se os procedimentos por meio da B3; ou (ii) por meio do Banco Liquidante da Emissão, exclusivamente para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) por meio de TED (transferência eletrônica





disponível) diretamente aos Debenturistas, exclusivamente para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que cabe a cada Debenturista disponibilizar à Emissora, as informações necessárias e conta de depósito para tais pagamentos, se for o caso, sendo que nesta hipótese, a Emissora deverá encaminhar o Saldo Devedor atualizado ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil do pagamento.

#### **4.18. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo, ou dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### **4.19. PUBLICIDADE**

4.19.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Indústria & Comércio”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações estabelecidas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação, no prazo de até 2 (dois) dias após sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

#### **4.20. REPACTUAÇÃO**

4.20.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

#### **4.21. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**

4.21.1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido titular de Debêntures deverá encaminhar ao Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

#### **CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

5.1. A Emissora obriga-se a:

(i) Fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término de cada exercício social; (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes; (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos Auditores Independentes à Emissora ou à sua respectiva administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas/finanças da Emissora; (3) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices dos *Covenants* Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (4) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas

as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, ou 60 (sessenta) dias corridos contados do término de cada trimestre social, o que ocorrer primeiro, (1) cópias de suas Informações Trimestrais – ITR relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes, caso solicitado pelo Agente Fiduciário devido à indisponibilidade de referido documento em fonte pública; (2) declaração dos administradores da Emissora atestando o cumprimento de todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão; e (3) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices *Covenants* Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) informação a respeito de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 4.11. acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu conhecimento pela Emissora, sem prejuízo do Agente Fiduciário poder declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura de Emissão;

(d) avisos aos titulares das Debêntures e ao Agente Fiduciário, sobre fatos relevantes, bem como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares das Debêntures relacionados com a Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que forem publicados;

- (e) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (g) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora esteja sujeita; informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (h) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante em até 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; e
- (i) todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3;
- (ii) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas na forma exigida pela CVM;
- (iii) não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de *hedge*, sendo certo que, para este fim, todas e quaisquer operações realizadas serão devidamente divulgadas nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da regulamentação vigente;



- (iv) cumprir, as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, ou nos casos em que o descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (vii) cumprir, de boa fé, todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) cumprir, e fazer com que as sociedades do Grupo Ouro Verde cumpram, de boa fé, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental e trabalhista, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto nos casos em que as sociedades do Grupo Ouro Verde obtenham efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis e regulamentação, ou nos casos em que o descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (x) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das

Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM, salvo na hipótese de fechamento de capital da Emissora, o qual é desde já expressamente autorizado;

(xi) manter contratados, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (“CETIP 21”);

(xii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM (“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”);

(xiii) submeter, na forma de lei, suas demonstrações financeiras a exame pelos Auditores Independentes;

(xiv) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xv) conduzir todas as operações com Partes Relacionadas em valores de mercado e bases equitativos;

(xvi) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado na Cláusula 3.4.1 desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;

(xvii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

(xviii) manter contratada durante o Prazo de Vigência, a Fitch Ratings, a Standard & Poor's ou a Moody's Ratings, ou outra agência classificadora de risco aprovada pelos Debenturistas, para realizar a classificação de risco corporativo (*rating*) da Emissora;

(xix) enviar ao Agente Fiduciário, o relatório de classificação de risco corporativo (*rating*) anualmente, bem como, a sua referida atualização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do seu recebimento pela Fitch Ratings, Standard & Poor's ou a Moody's Ratings, ou outra agência classificadora de risco aprovada pelos Debenturistas, sendo o primeiro relatório de classificação relativo as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019;

(xx) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida AGD;

(xxi) comparecer às AGDs, sempre que solicitada;

(xxii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da legislação vigente ;

(xxiii) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere à Cláusula 6.5., inciso xv, abaixo;

(xxiv) zelar para que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam utilizados na forma prevista nesta Escritura de Emissão e não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) qualquer pagamento que possa ser considerado propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou ato de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações em violação das Leis Anticorrupção; e/ou (d) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo às Leis Anticorrupção;

(xxv) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
  - b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - c) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - d) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
  - e) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; e
  - g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
  - h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "d" deste artigo.
- (xxvi) cumprir, e fazer com que as sociedades do Grupo Ouro Verde cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 02 (dois) Dias úteis os Debenturistas e





o Agente Fiduciário, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxvii) independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação expedida pelo Agente Fiduciário, de qualquer quantia que os Debenturistas sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental e/ou descumprimento de Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado à Emissão, que estes venham a sofrer em decorrência de descumprimento e/ou indício de descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora, controladas, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;

(xxviii) ressarcir os Debenturistas por dano causado a estes por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência da Emissora, nos termos e limites estabelecidos em decisão judicial transitada em julgado;

(xxix) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“Legislação Socioambiental”), exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriado ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, ou nos casos em que o descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta Restrita. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e mantendo regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente a que a Emissora esteja sujeita;



(xxx) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais não conformidades com a Legislação Socioambiental capazes de causar impactos ambientais e/ou trabalhistas durante toda a vigência das Debêntures;

(xxxi) respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e não participar em violação destes direitos; e

(xxxii) manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção.

5.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

5.3. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.1. As despesas a que se refere a Cláusula 5.3 acima compreenderão, entre outras, as seguintes: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação e/ou regulamentação aplicável; (b) despesas cartorárias e emissão/obtenção de



certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora; (c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão; (e) despesas de viagem, alimentação e transporte quando necessárias ao desempenho de suas respectivas funções/atribuições; e (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares das Debêntures.

5.3.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Debêntures, que não tenha sido pago na forma das Cláusulas 5.3 e item 5.3.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.

5.3.3. O ressarcimento das despesas de que trata a Cláusula 5.3 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

5.3.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha razoavelmente a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão de Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como, a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente



Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

#### **CLÁUSULA VI. AGENTE FIDUCIÁRIO**

6.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee DTVM Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão a qual, por este ato, aceita a respectiva nomeação para, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar – a qualquer tempo – perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;



- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;  
e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em emissões de sociedades do grupo da Emissora.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão correspondente a uma remuneração anual de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura de Emissão e, as demais parcelas, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja



exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

6.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares das Debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures, (c) a implementação das conseqüentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

6.4.2. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como, na eventualidade de serem expendidas horas-homem de trabalho externo ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e faturadas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

6.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

6.4.4. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

6.4.5. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões,



despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros desde que devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação.

6.4.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

6.4.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.4 acima e seguintes será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM/FGV”), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, caso necessário.

6.4.8. As parcelas de remuneração citadas na cláusula 6.4 acima e seguintes serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e/ou quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, sujeito a atualização monetária pelo IGPM/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.10. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

6.5. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Escritura de Emissão:



- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar no momento de aceitar a função, de acordo com a documentação fornecida pela Emissora, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a observância da prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios



de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

(xi) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(xiii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xiv) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e mantê-lo disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emissora e/ou a B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário,

inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) comunicar os Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 07 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xxi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583; e

(xxii) disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

6.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até a Data de Vencimento, sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os

efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos de natureza societária da Emissora, que permanecerão sob a obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão.

6.11. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos *Covenants* Financeiros.

6.12. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada uma AGD, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário – a ser substituído –, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear um agente



fiduciário substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário que seja superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

6.12.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

6.12.2. É facultado aos titulares das Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu respectivo substituto, em AGD especialmente convocada para tal fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.12.3. Caso ocorra efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto perceberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, similar em todos os respectivos termos e condições, ficando estabelecido que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.12.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão que formalizar tal substituição.

6.12.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEPAR.

6.12.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso, nos termos da Cláusula IX abaixo.

6.12.5.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à presente Escritura de Emissão, inclusive,



até sua efetiva substituição, a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.12.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM, em especial, sem limitação, o artigo 7º da Instrução CVM 583.

## **CLÁUSULA VII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

7.1. Os Debenturistas de cada uma das Séries poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures da sua respectiva série, mediante AGD, aplicando-se a cada tal AGD, no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas da respectiva série, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”, a ser enviado a cada Debenturista da respectiva série ou divulgada no site da CVM, conforme as disposições da Cláusula IX abaixo.

7.2. Cada AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures de cada série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva série, conforme o item 7.2.1 abaixo, ou, ainda, pela CVM.

7.2.1. A convocação para cada AGD dar-se-á nos termos do item 7.2 acima, por meio de anúncio publicado de acordo com as regras aplicáveis à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.3. Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista que for designado pelos demais Debenturistas da mesma série presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4.1. A convocação para a realização de AGD em segunda convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a respectiva instalação, podendo ser realizada por ocasião da primeira convocação.

7.4.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD à qual comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em circulação da respectiva série.

7.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas de tal série.

7.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação da respectiva série, sendo admitida a constituição de mandatários dos titulares de Debêntures, Debenturistas ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, qualquer alteração: (i) no Prazo de Vigência da Primeira Série e no Prazo de Vigência da Segunda Série; (ii) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário, e/ou da Remuneração; (iii) no parâmetro de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; (iv) no quórum de deliberação da AGD; e (v) à Cláusula 4.11 acima, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures de cada série que representem, no mínimo o Quórum de Deliberação.

7.6.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.6.1 acima, toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão dependerá da aprovação, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, das Debêntures em circulação da respectiva série que representem, no mínimo o Quórum de Deliberação.

7.6.3. Para os fins da presente Escritura de Emissão, “Quórum de Deliberação” significa (i) enquanto a quantidade de Debenturistas, no Dia Útil imediatamente anterior à AGD, for inferior a 10 (dez) Debenturistas, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da respectiva Série; e (ii) enquanto a quantidade de Debenturistas, no Dia Útil imediatamente anterior à AGD, for igual ou superior a 10 (dez) Debenturistas, (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva Série, para deliberação das matérias descritas na Cláusula 7.6.1 e (b) maioria das Debêntures em circulação da respectiva Série, para as demais matérias previstas na Escritura de Emissão. Para os fins de apuração da quantidade de Debenturistas previstas neste item, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Debenturista.

7.6.3.1. Sempre que uma AGD for convocada para deliberar assunto comum a ambas as Séries, os quóruns de instalação e deliberação serão apurados considerando-se a totalidade das Debêntures em Circulação.

7.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures quaisquer Debêntures detidas pela Emissora e mantidas em tesouraria, ou por suas respectivas afiliadas, respectivos diretores e/ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

7.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas de qualquer série ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD para prestar aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme aplicável, as informações que lhe forem solicitadas.



7.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGDs.

#### **CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

8.1. A Emissora declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por Ações;

(ii) a Emissora está registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários na categoria “A”, nos termos da Instrução CVM 480, sob o nº 2328-0 e que referido registro está e permanecerá atualizado perante a CVM durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange a seu formulário de referência, enquanto a Emissora estiver registrada como companhia aberta perante a CVM, exceto com relação à apresentação dos documentos pertinentes às demonstrações financeiras ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e ao trimestre encerrado em 31 de março de 2019.

(iii) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação e a cumprir suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;

(iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos





necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão, a formalização do Contrato de Colocação, a realização de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emissora dos quais a Emissora seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) na criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens da Emissora; ou (d) na violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro

(vii) a Emissora, nesta data, detém todas as autorizações, concessões e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação e/ou que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais as autorizações, concessões e licenças, ou cuja ausência não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(viii) exceto com relação a processos judiciais não provisionados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, a Emissora não possui quaisquer passivos materiais que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos materiais ou contingências materiais decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido divulgados nos termos da regulamentação aplicável

(ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, bem como as informações financeiras relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2018, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e



para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada (quando aplicável);

(x) inexistente: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento pendente, que não tenha sido divulgada nos termos da regulamentação aplicável e que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) as informações fornecidas pela Emissora no contexto da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores nas Debêntures;

(xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xv) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;



(xvii) as obrigações de pagamento da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não são subordinadas a quaisquer outros créditos quirografários que venham a ser detidos por qualquer pessoa contra a Emissora e serão tratadas, pelo menos, em igualdade de condições (*pari passu*) a quaisquer outros créditos quirografários detidos contra a Emissora (com exceção dos que disponham de privilégios creditórios imperativamente conferidos exclusivamente por lei e não por ato da Emissora);

(xviii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(xix) cumpre rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados ou nos casos em que a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, ou cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xx) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto por aqueles que (a) a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; (b) estejam provisionados pela Emissora, segundo seus critérios de

classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou (c) que sejam sanados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento, (ou) (d) cuja a não declaração ou não pagamento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xxi) exceto nos casos que tenha sido divulgado nos termos da regulamentação aplicável à divulgação de atos ou fatos relevantes e comunicações ao mercado, cumprir por si e demais sociedades do Grupo Ouro Verde, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento sobre tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de suas atividades; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as referidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias; (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; (f) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (g) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção;

(xxii) inexistente investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, envolvendo as sociedades do Grupo Ouro Verde, exceto pelos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência assinado pela Emissora, Ministério Público do Estado do Paraná e Controladoria-Geral do Estado do Paraná em 01 de abril de 2019.



(xxiii) a Emissora cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais, autarquias e/ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados e tenha sido obtido efeito suspensivo ou por recurso, contra a aplicabilidade de tais leis, ou cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(xxiv) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, e desde a data das informações trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2018 não há pendências, judiciais ou administrativas; de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xxv) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas, exceto pelos fatos divulgados e abrangidos pelo Acordo de Leniência assinado pela Emissora, Ministério Público do Estado do Paraná e Controladoria-Geral do Estado do Paraná em 01 de abril de 2019;

(xxvi) esta Escritura de Emissão, constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(xxvii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

8.2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foi prestada.



## **CLÁUSULA IX – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

9.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

**OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**

Rua João Bettega. n° 5.700, CIC,  
CEP 81.350-000, Curitiba - PR  
Tel.: (41)3239.7052  
Fax: (41) 3239 7077  
At: Diretor Presidente  
E-mail: ri@ouroverde.net.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.900, 10º andar, Itaim Bibi,  
CEP 04538-132, São Paulo - SP  
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613  
Fax: (11) 3078-7264  
At: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima  
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;  
fiduciario@planner.com.br

(iii) se para o Banco Liquidante ou Escriturador

**BANCO BRADESCO S.A.**

Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar  
CEP 06029-900, Osasco – SP  
Tel.: (11) 3864-9444  
Fax: (11) 3684-2852  
At: Rosinaldo Batista Gomes  
E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

(iv) se para B3



**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTM**

Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar - Centro

CEP 01010-901 - São Paulo – SP

Tel.: 0300-111-1596

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.2. As notificações e/ou comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula IX pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ausência de Vínculo: esta Escritura de Emissão não implica a formação de qualquer vínculo de qualquer natureza entre a Emissora e os Debenturistas, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo cada parte exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus funcionários, empregados e/ou contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações, ações e demandas, e indenizá-la de todas e quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações, ações e demandas, inclusive reivindicações relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e quaisquer direitos previdenciários.

10.2. Independência das Disposições: se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta

Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

10.3. Hipóteses de Aditamento da Escritura sem aprovação dos Debenturistas: As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4. Renúncia: o não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

10.4.1. A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

10.5. Irrevogabilidade: a presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.





10.6. Acordo Integral: esta Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o Coordenador, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

10.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial: para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a presente Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, e que as obrigações contidas nesta Escritura de Emissão estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 815 et seq. do Código de Processo Civil.

10.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: as Partes e os intervenientes anuentes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.10. Custos de Registro: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

## **CLÁUSULA XI – FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.



E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes e as intervenientes anuentes firmam a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de junho de 2019

**Anexo 4.8.2.**

**Tabela de Amortização das Debêntures da Segunda Série**

|    | <b>Data de Pagamento</b> | <b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário</b> |
|----|--------------------------|---|
| 1. | 15 de junho de 2027      | 12,50%  |
| 2. | 15 de junho de 2028      | 14,29%  |
| 3. | 15 de junho de 2029      | 16,67%  |
| 4. | 15 de junho de 2030      | 20,00%  |
| 5. | 15 de junho de 2031      | 25,00%  |
| 6. | 15 de junho de 2032      | 33,33%  |
| 7. | 15 de junho de 2033      | 50,00%  |
| 8. | 15 de junho de 2034      | 100,00%   |



## ANEXO II

### ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA DEFINIÇÃO DA DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO PRECEDENTE E DO NOVO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**

celebrado em [•] de [•] de [•]

por

**OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.,**

*como Emissora;*

e

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,**

*como Agente Fiduciário.*



**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**

Pelo presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (respectivamente, “Aditamento” ou “Emissão”);

na qualidade de emissora,

**(i) OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**, companhia aberta categoria “A”, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 75.609.123/0001-23, inscrita no NIRE sob n.º 41300078424, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme abaixo definido),

**(ii) PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, inscrita no NIRE sob n.º 35210504411, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (“Debenturistas”) (a Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos em conjunto como “Partes” e, cada qual, individualmente e indistintamente, como uma “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE**

**(i)** em 12 de setembro de 2017, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis*”



*em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.” (“Escritura de Emissão”);*

**(ii)** em 12 de junho de 2019, os Debenturistas aprovaram, por meio de assembleia geral de debenturistas, a alteração de determinados termos e condições previstos na Escritura de Emissão, as quais foram refletidas no *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.”*, firmado na mesma data (“Primeiro Aditamento” e “Novas Condições”, respectivamente);

**(iii)** a eficácia das Novas Condições estava vinculada ao cumprimento de determinada condição precedente descrita no Primeiro Aditamento, a qual foi implementada nos termos da “Notificação de Implementação da Condição Precedente”, encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário em [•] de [•] de [•];

**(iv)** conforme descrito no Primeiro Aditamento as Partes firmam este novo aditamento para prever a data de implementação das Novas Condições (“Data de Implementação da Condição Precedente”) e o saldo do Valor Nominal atualizado.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. Todos os termos e expressões aqui escritos em letra maiúscula, mas aqui não definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos e expressões definidos poderão ser utilizados tanto no masculino quanto no feminino, e tanto no singular quanto no plural.



2. Por meio deste Aditamento, resolvem as Partes consignar que a Data de Implementação da Condição Precedente é, para todos os efeitos previstos na Escritura de Emissão, o dia [•] de [•] de [•].

3. Adicionalmente, tendo em vista o disposto na Assembleia Geral de Debenturistas datada de 12 de junho de 2019, que deliberou a capitalização, no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios incidentes sobre as Debêntures até a Data da Implementação da Condição Precedente, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data da Implementação da Condição Precedente, passa a ser de R\$ [•] ([•]).

4. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão e que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

5. **Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos deste Aditamento.

6. **Arquivamento.** O presente Aditamento será protocolizado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, conforme disposto na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão e no artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente data.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes e as intervenientes anuentes firmam a presente Escritura de Emissão, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

---

**OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**



---

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,**

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:  
RG:  
CPF

---

Nome:  
RG:  
CPF